



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**COMUNICADO**

A Secretaria da Comissão do Concurso comunica que, com fundamento no art. 9º, § 2º, da Resolução CSMPDFT nº 271/2021, a **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO** julgou improcedente a impugnação ao edital autuada no procedimento nº 08191.040372/2021-13 e decidiu que as leis distritais que tratam de isenção de taxa de inscrição não se aplicam ao MPDFT, que é órgão federal e está submetido apenas à legislação federal que trata do tema (Lei federal nº 13.656/2018).

**Acesso a documentos**

- [Manifestação da Secretaria do Concurso](#)
- [Decisão da Presidente da Comissão do Concurso](#)

Brasília/DF, 13 de abril de 2021.

**Thaienne Nascimento Fernandes**

Secretária da Comissão do Concurso

Promotora de Justiça

**André Luiz Cappi Pereira**

Secretário Suplente da Comissão do Concurso

Promotor de Justiça